

Edital NUD/513033/2020/CMP

Adolfo Manuel dos Santos Marques de Sousa, Diretor Municipal da Presidência, torna público, ao abrigo da competência delegada nos termos da Ordem de Serviço n.º I/343222/18/CMP, de 4 de outubro, que, em reunião do Executivo Municipal de 7 de dezembro de 2020, a Câmara Municipal do Porto aprovou a abertura do concurso de apoio à criação artística contemporânea na cidade do Porto e respetivo programa, que se anexa.

Assim, comunica-se a todos os interessados a abertura do período para apresentação de candidaturas ao **Criatório**, programa de apoio à criação artística contemporânea na cidade do Porto.

- 1.) Os termos e condições de atribuição de apoio financeiro tendo em vista a promoção da criação e programação artística contemporânea na cidade do Porto constam do programa em anexo.
- 2.) O programa prevê a atribuição de apoio a projetos de criação e programação artística contemporânea nas áreas:
 - a) Artes visuais e curadoria;
 - b) Artes performativas;
 - c) Composição, programação e performance musical;
 - d) Literatura e pensamento crítico.
- 3.) Está prevista a atribuição de apoio a 25 (vinte e cinco) projetos, cada um no valor de 15.000,00 € (quinze mil euros), nas modalidades:
 - i) Projetos de Criação Artística;
 - ii) Espaços de Programação
- 4.) Podem candidatar-se na modalidade “i) Projetos de Criação Artística”, todas as pessoas singulares ou coletivas que cumulativamente reúnam os seguintes requisitos:
 - a) estejam regularmente constituídas e devidamente registadas, se tal for obrigatório nos termos legais;
 - b) tenham os órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções, se aplicável;
 - c) possuam a sua situação regularizada relativamente a impostos perante o Estado Português, bem como no que diz respeito a contribuições para a Segurança Social;

- d) não se encontrem em situação de incumprimento perante o Município do Porto;
 - e) não tenham beneficiado do apoio Criatório para a mesma modalidade no ano precedente;
 - f) não beneficiem de outro apoio financeiro do Município do Porto para o mesmo projeto;
 - g) cujo projeto se enquadre numa das áreas referidas em 2.);
 - h) cujo projeto, a desenvolver no Porto a partir de setembro de 2021, durante um período contínuo mínimo de seis meses e máximo de doze meses, preveja uma apresentação pública – sob a forma de exibição ou edição, consoante o caso – na cidade do Porto até 31 de outubro de 2022.
 - i) cujo projeto preveja que a pessoa singular ou coletiva candidata tenha a sua residência ou sede na cidade do Porto entre o início e o final do projeto, conforme as datas indicadas em candidatura.
- 5.) Podem candidatar-se na modalidade “ii) Espaços de Programação”, todas as entidades coletivas sem fins lucrativos que cumulativamente reúnam os seguintes requisitos:
- a) estejam regularmente constituídas e devidamente registadas;
 - b) tenham os órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções;
 - c) possuam a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado Português, bem como no que diz respeito a contribuições para a Segurança Social;
 - d) não se encontrem, por qualquer razão, em situação de incumprimento perante o Município do Porto;
 - e) não beneficiem de outro apoio financeiro do Município do Porto para a mesma finalidade;
 - f) tenham desenvolvido, de forma contínua, pública e programaticamente variada nos doze meses anteriores ao momento da abertura do concurso e no espaço objeto da candidatura, programação enquadrada nas áreas referidas em 2.);
 - g) cujo espaço, localizado no Porto, seja de acesso público e acolha uma programação contínua durante um período de doze meses, no intervalo compreendido entre setembro de 2021 e 31 de outubro de 2022
- 6.) A apresentação de candidaturas é feita exclusivamente por via eletrónica, devendo ser remetido um documento *PDF* único por candidatura, com um máximo de 10

- páginas, excetuando-se a este limite as declarações exigidas e cartas abonatórias, que devem constar deste mesmo documento, e contendo os elementos referidos na Cláusula Sétima do programa de concurso.
- 7.) As candidaturas devem ser enviadas para o endereço plaka@agoraporto.pt entre 16 de dezembro de 2020 e as 18h00 do dia 12 de janeiro de 2021.
 - 8.) O júri que procede à avaliação das candidaturas na modalidade “i) Projetos de Criação Artística” é designado pela Câmara Municipal do Porto e composto por cinco pessoas, sendo três de reconhecido mérito na área da arte contemporânea, como membros efetivos – Luís Fernandes (artista sonoro e programador cultural, diretor artístico e fundador do Festival Semibreve e diretor artístico do GNRation), Marta Mestre (curadora, editora, crítica de arte e docente, atual curadora-geral do Centro Internacional das Artes de José de Guimarães) e Raquel André (atriz e performer, Mestre em artes performativas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro) – e dois representantes do Departamento de Arte Contemporânea e Cinema da Ágora – Cultura e Desporto, E.M., como suplentes – Nuno Rodrigues e Ana Brito.
 - 9.) O júri que procede à avaliação das candidaturas na modalidade “ii) Espaços de Programação” é designado pela Câmara Municipal do Porto e composto por cinco pessoas, sendo três de reconhecido mérito na área da arte contemporânea, como membros efetivos – Inês Grosso (curadora assistente no Instituto Inhotim, no Brasil, e atualmente curadora no MAAT), Pedro Quintela (Mestre em Cidades e Culturas Urbanas pela FEUC, desenvolve projetos de investigação no Centro de Estudos Sociais no domínio da sociologia das artes e da cultura) e Pedro Rocha (programador e curador de música, performance e arte sonora, colabora desde 1997 com a Fundação de Serralves) – e dois representantes do Departamento de Arte Contemporânea e Cinema da Ágora – Cultura e Desporto, E.M., como suplentes – Nuno Rodrigues e Ana Brito.
 - 10.) As candidaturas são apreciadas pelo júri, com base nos elementos apresentados pelos candidatos, de acordo com o que estabelece a Cláusula Décima Primeira do programa de concurso.
 - 11.) Pedidos de esclarecimento sobre a aplicação deste aviso ou sobre os termos e condições de atribuição devem ser formulados utilizando o endereço de correio eletrónico plaka@agoraporto.pt.



Para constar se mandou lavrar este Edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo, publicado no sítio da CMP na Internet (<http://www.cm-porto.pt/>) e num dos jornais com maior circulação no Município.

Eu,  , Diretora do Departamento Municipal de Gestão Cultural, o subscrevi.

Porto, Paços do Concelho, 7 de dezembro de 2020.

O Diretor Municipal da Presidência

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Adolfo Sousa".

Adolfo Sousa

APOIO À CRIAÇÃO ARTÍSTICA CONTEMPORÂNEA “CRIATÓRIO” PROGRAMA DE CONCURSO

Considerando que:

- a criação contemporânea deve ser um vetor central no desenvolvimento da cidade do Porto;
- o Município do Porto pode ter um papel relevante na evolução dos discursos artísticos contemporâneos;
- a cultura contemporânea é uma área estratégica no atual projeto cultural do Município do Porto;
- a avaliação concursal de propostas artísticas deve fazer parte do projeto cultural do Município do Porto;
- nos termos do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a Parte II do CCP não é aplicável aos contratos que tenham por objeto a atribuição de subsídios ou subvenções de qualquer natureza;

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo F-2/1.º do Código Regulamentar do Município do Porto, a Câmara Municipal do Porto deliberou aprovar um programa de apoio à criação contemporânea na cidade do Porto, que se regerá pelo seguinte programa de concurso:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente programa de concurso define os termos e condições de atribuição de apoio financeiro tendo em vista a promoção da criação e programação artística contemporânea na cidade do Porto, nas seguintes áreas:

- a) Artes visuais e curadoria;
- b) Artes performativas;
- c) Composição, programação e performance musical;
- d) Literatura e pensamento crítico.

Cláusula Segunda

Modalidades Áreas de apoio

1. O concurso tem em vista a atribuição de apoios a 25 (vinte e cinco) projetos nas seguintes modalidades:
 - i) Projetos de Criação Artística;
 - ii) Espaços de Programação.
2. Os apoios a atribuir serão distribuídos da seguinte forma: a 15 projetos na modalidade "i) Projetos de Criação Artística", e a 10 projetos na modalidade "ii) Espaços de Programação", cada um no valor máximo de 15.000€ (quinze mil euros), isentos de IVA.

Cláusula Terceira

Finalidade dos apoios

1. Na modalidade "i) Projetos de Criação Artística", o apoio tem como finalidade consolidar a atividade de artistas e agentes culturais através do financiamento de projetos de criação ou de programação artística desenvolvidos na cidade do Porto.
2. Na modalidade "ii) Espaços de Programação", o apoio tem como finalidade apoiar os espaços de programação artística sediados no Porto, através do financiamento das suas necessidades logísticas, estruturais, de recursos humanos e outras que resultem da sua atividade de programação.

Cláusula Quarta

Destinatários

1. Podem candidatar-se ao presente concurso, na modalidade "i) Projetos de Criação Artística", todas as pessoas, singulares ou coletivas, que cumulativamente reúnam os seguintes requisitos:
 - a) não tenham beneficiado do apoio Criatório para a mesma modalidade no ano precedente;
 - b) estejam regularmente constituídas e devidamente registadas, se tal for obrigatório nos termos legais;
 - c) tenham os órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções, se aplicável;
 - d) possuam a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado Português, bem como no que diz respeito a contribuições para a Segurança Social;
 - e) não se encontrem, por qualquer razão, em situação de incumprimento perante o Município do Porto.

2. Podem candidatar-se ao presente concurso, na modalidade “ii) Espaços de Programação”, todas as pessoas coletivas sem fins lucrativos, que estejam registadas como tal pelo menos à data de submissão de candidatura, que cumulativamente reúnam os seguintes requisitos:
 - a) tenham desenvolvido, de forma contínua, pública e programaticamente variada, nos doze meses anteriores ao momento da abertura do concurso e no espaço objeto da candidatura, programação enquadrada nas áreas descritas na Cláusula Primeira;
 - b) estejam regularmente constituídas e devidamente registadas;
 - c) tenham os órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções;
 - d) possuam a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado Português; bem como no que diz respeito a contribuições para a Segurança Social;
 - e) não se encontrem, por qualquer razão, em situação de incumprimento perante o Município do Porto.
3. As entidades que não reúnam as condições para submeter candidatura na modalidade “ii) Espaços de Programação”, não estão excluídas de se poderem candidatar a apoio na modalidade “i) Projetos de Criação Artística”, para projetos pontuais de programação artística, desde que preencham os requisitos de candidatura previstos no n.º 1 para essa modalidade.

Cláusula Quinta

Júri

1. O júri do concurso, em cada modalidade do apoio, é designado pela Câmara Municipal do Porto e tem a seguinte composição:
 - a) na modalidade “i) Projetos de Criação Artística”, o júri é composto por cinco pessoas, sendo: três de reconhecido mérito na área da arte contemporânea, como membros efetivos, e dois representantes da Ágora – Cultura e Desporto, E.M., como suplentes;
 - b) na modalidade “ii) Espaços de Programação”, o júri é composto por cinco pessoas, sendo: três de reconhecido mérito na área da arte contemporânea, como membros efetivos, e dois representantes da Ágora – Cultura e Desporto, E. M., como suplentes.
2. O júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio do concurso para publicação.
3. O júri só pode deliberar quando o número de membros presentes na reunião corresponda ao número de membros efetivos.
4. As deliberações do júri, que devem ser sempre fundamentadas, são tomadas por maioria de votos, não sendo admitida a abstenção.

5. O júri pode solicitar à Ágora – Cultura e Desporto, E.M. a designação de um secretário de entre os seus recursos humanos disponíveis para o efeito.
6. Os membros do júri estão sujeitos ao regime de impedimentos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
7. Verificando-se qualquer circunstância suscetível de constituir impedimento, o membro do júri efetivo é substituído, na análise da candidatura em causa, pelo membro do júri suplente.
8. Verificando-se a impossibilidade de análise de uma candidatura em cumprimento do disposto no n.º 3 da presente cláusula, por motivo de impedimento dos membros do júri, serão designados pelo Presidente da Câmara, novos membros para esse efeito.

Cláusula Sexta

Abertura do concurso

1. O concurso será lançado através de um aviso de abertura que incluirá a seguinte informação:
 - a) Objeto do concurso;
 - b) Prazo para apresentação das candidaturas;
 - c) Forma como deverão ser apresentadas as candidaturas;
 - d) Constituição do júri.
2. O aviso será objeto de publicitação no sítio institucional do Município do Porto, bem como através de edital no Gabinete do Município e nos demais meios de comunicação considerados adequados.

Cláusula Sétima

Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas devem indicar a área artística em que se inserem, prevista na Cláusula Primeira, e a modalidade de apoio, prevista na Cláusula Segunda.
2. As candidaturas na modalidade “i) Projetos de Criação Artística” devem incluir:
 - a) Identificação completa da entidade candidata, incluindo notas curriculares da equipa envolvida;
 - b) Exposição da ideia e objetivos do projeto de criação;
 - c) Indicação da data de início e data de fim do projeto de criação proposto;
 - d) Orçamento discriminado do projeto de criação e respetivo cronograma de execução, bem como plano financeiro e de comunicação; outras fontes de apoio financeiro, patrimonial e logístico, se aplicáveis;

- e) Declaração, sob compromisso de honra, de que o apoio solicitado se destina exclusivamente ao projeto apresentado;
 - f) Declaração, sob compromisso de honra, de que a entidade candidata cumpre os requisitos referidos no número 1 da Cláusula Quarta;
 - g) Declaração sob compromisso de honra de que se encontram salvaguardados os direitos de autor e direitos conexos;
 - h) Declaração, sob compromisso de honra, de que a pessoa singular ou coletiva candidata terá a sua residência ou sede na cidade do Porto entre o início e o final do projeto, conforme as datas indicadas em candidatura.
3. As candidaturas na modalidade “ii) Espaços de Programação” devem incluir:
- a) Identificação completa da pessoa coletiva candidata;
 - b) Notas curriculares da equipa envolvida na gestão e programação do espaço;
 - c) Memória descritiva da atividade de programação no espaço objeto da candidatura dos doze meses anteriores ao momento de abertura do concurso;
 - d) Plano de programação previsto para o período indicado em candidatura para a execução do projeto;
 - e) Exposição dos objetivos e da finalidade a que se destina o apoio;
 - f) Orçamento discriminado do projeto a concurso e respetivo cronograma de execução, bem como plano financeiro e de comunicação; outras fontes de apoio financeiro, patrimonial e logístico para a mesma finalidade, se aplicáveis;
 - g) Declaração, sob compromisso de honra, de que o apoio solicitado se destina exclusivamente à finalidade descrita na candidatura;
 - h) Declaração, sob compromisso de honra, de que a entidade candidata cumpre os requisitos referidos no número 2 da Cláusula Quarta;
 - i) Declaração sob compromisso de honra de que se encontram salvaguardados os direitos de autor e direitos conexos;
 - j) Declaração, sob compromisso de honra, de que a pessoa coletiva candidata, terá a sua sede na cidade do Porto entre o início e o final do projeto, conforme as datas indicadas em candidatura.
4. A apresentação de candidatura deve ser efetuada exclusivamente por via eletrónica, devendo ser remetido um documento *pdf* único por candidatura, com um máximo de 10 páginas, excetuando-se a este limite as declarações exigidas e cartas abonatórias, que devem constar deste mesmo documento. As candidaturas devem conter todos os elementos pedidos para a respetiva modalidade de apoio.
5. Apenas será aceite uma candidatura por entidade.

6. Não serão aceites candidaturas fora do prazo indicado no anúncio de abertura do concurso.
7. As entidades candidatas deverão considerar como submetida a candidatura a partir da confirmação de receção da mesma por email.

Cláusula Oitava

Requisitos dos projetos

1. Apenas serão admitidos a concurso, na modalidade “i) Projetos de Criação”, os projetos:
 - a) que se enquadrem numa das áreas objeto do concurso, referidas na Cláusula Primeira;
 - b) cujo projeto de criação seja desenvolvido no Porto a partir de setembro de 2021 durante um período contínuo com o mínimo de seis meses e máximo de doze meses;
 - c) que prevejam que a pessoa singular ou coletiva candidata tenha a sua residência ou sede na cidade do Porto entre o início e o final do projeto, conforme as datas indicadas em candidatura;
 - d) que incluam uma apresentação pública – sob a forma de exibição ou edição, consoante o caso – na cidade do Porto até 31 de outubro de 2022;
 - d) não beneficiem de outro apoio financeiro do Município do Porto para o mesmo projeto.
2. Apenas serão admitidos a concurso, na modalidade “ii) Espaços de Programação”, os projetos:
 - a) que se enquadrem numa das áreas objeto do concurso, referidas na Cláusula Primeira;
 - b) cujo espaço de programação seja localizado no Porto;
 - c) cuja pessoa coletiva candidata tenha desenvolvido, de forma contínua, pública e programaticamente variada, nos doze meses anteriores ao momento da abertura do concurso e no espaço objeto da candidatura, programação enquadrada nas áreas descritas na Cláusula Primeira;
 - d) cujo espaço seja de acesso público e acolha uma programação contínua durante um período de doze meses, no intervalo compreendido entre setembro de 2021 e 31 de outubro de 2022;
 - e) não beneficiem de outro apoio financeiro do Município do Porto para a mesma finalidade.

Cláusula Nona

Exclusão

No caso de as candidaturas serem incorretamente instruídas, o júri notificará os candidatos para, no prazo de 3 (três) dias úteis, prestarem os esclarecimentos ou apresentarem os documentos em falta, sob pena de exclusão da candidatura.

Cláusula Décima

Divulgação dos candidatos

A lista definitiva dos candidatos é notificada a todos os candidatos e divulgada no site institucional do Município no sítio da plataforma Pláka, em edital a afixar no Gabinete do Município e na Direção Municipal da Cultura.

Cláusula Décima Primeira

Análise das candidaturas

1. As candidaturas para atribuição de apoio na modalidade “i) Projetos de Criação” são apreciadas pelo júri, com base nos elementos apresentados pelos candidatos, de acordo com os seguintes critérios e respetivas ponderações:
 - a) inovação e potenciação de novos discursos artísticos (i) (40%);
 - b) adequação curricular à proposta apresentada (a) (30%);
 - c) canais de difusão e acesso público à criação (d) (20%);
 - d) clareza, lógica e sistematização da apresentação da proposta (c) (10%).
- 1.1. As candidaturas são classificadas e ordenadas por ordem decrescente, a partir da mais pontuada, sendo a pontuação atribuída do seguinte modo:
 - a) relativamente a cada critério cada membro do júri atribuirá uma pontuação de 0 a 5;
 - b) a pontuação final (PF) será o resultado da aplicação da fórmula: $PF = (i \times 0,4) + (a \times 0,3) + (d \times 0,2) + (c \times 0,1)$ correspondendo os valores ‘i’, ‘a’, ‘d’ e ‘c’ ao resultado da soma da classificação atribuída por cada um dos membros do júri para cada critério.
- 1.2. Em caso de empate na pontuação final que implique a atribuição ou não atribuição de apoio, terá precedência a candidatura mais bem classificada no critério “a) inovação e potenciação de novos discursos artísticos”. Caso a pontuação neste critério seja idêntica, terá precedência a candidatura mais bem classificada no critério seguinte, e assim sucessivamente, até se verificar a situação de desempate.

2. As candidaturas para atribuição de apoio na modalidade “II) Espaços de Programação” são apreciadas pelo júri, com base nos elementos apresentados pelos candidatos, de acordo com os seguintes critérios e respetivas ponderações:

- a) capacidade de inovação e potenciação de novos discursos artísticos demonstrada pelos últimos doze meses de programação do espaço, assim como pela programação apresentada para o período de execução proposto em candidatura (i) (40%);
- b) pertinência da proposta para a prossecução do projeto no plano artístico e financeiro (p) (30%);
- c) canais de difusão e acesso público ao espaço e ao projeto artístico (d) (20%);
- d) clareza, lógica e sistematização da apresentação da proposta (c) (10%).

2.1 As candidaturas são classificadas e ordenadas por ordem decrescente, a partir da mais pontuada, sendo a pontuação atribuída do seguinte modo:

- a) relativamente a cada critério cada membro do júri atribuirá uma pontuação de 0 a 5;
- b) a pontuação final (PF) será o resultado da aplicação da fórmula: $PF = (i \times 0,4) + (p \times 0,3) + (d \times 0,2) + (c \times 0,1)$ correspondendo os valores ‘i’, ‘p’, ‘d’ e ‘c’ ao resultado da soma da classificação atribuída por cada um dos membros do júri para cada critério.

2.2. Em caso de empate na pontuação final que implique a atribuição ou não atribuição de apoio, terá precedência a candidatura mais bem classificada no critério “a) capacidade de inovação e potenciação de novos discursos artísticos demonstrada pelos últimos doze meses de programação do espaço, assim como pela programação apresentada para o período de execução proposto em candidatura”. Caso a pontuação neste critério seja idêntica, terá precedência a candidatura mais bem classificada no critério seguinte, e assim sucessivamente, até se verificar a situação de desempate.

Cláusula Décima Segunda

Relatório final

- 1. Concluída a análise referida na cláusula anterior o júri elabora um relatório final com a identificação das propostas, respetivas pontuações e fundamentação, relativamente a cada uma das áreas referidas na Cláusula Primeira.
- 2. O relatório final é notificado a todos os interessados para que se pronunciem em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

3. Os candidatos selecionados para atribuição do apoio, nos termos do relatório, são notificados para apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os seguintes documentos:
 - a) cartão de cidadão, tratando-se de pessoa singular ou, tratando-se de pessoa coletiva, cópia do documento de constituição e respetivos estatutos, devidamente atualizados, bem como cópia da ata que comprove os atuais órgãos sociais, ou, se sujeita a registo comercial, cópia da certidão do registo comercial com todos os registos em vigor; tratando-se de uma cooperativa, credencial comprovativa da legal constituição e regular funcionamento das cooperativas, emitida pela CASES;
 - b) Declaração da situação regularizada relativamente aos impostos perante o Estado;
 - c) Declaração da situação regularizada relativamente às contribuições para a Segurança Social.
4. A não apresentação dos documentos referidos no número anterior, dentro do prazo, determina a atribuição do apoio ao candidato colocado no lugar subsequente, que será notificado para apresentar documentos nos mesmos termos.
5. Os candidatos selecionados para atribuição do apoio podem, no decurso do prazo referido no número 3., indicar uma entidade parceira do projeto, devidamente identificada em candidatura, a quem delegam a gestão do contrato para efeitos de execução do projeto.
 - 5.1. A entidade parceira deverá preencher os seguintes requisitos:
 - 5.1.1. possuir a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado Português, bem como no que diz respeito a contribuições para a Segurança Social;
 - 5.1.2. não se encontrar, por qualquer razão, em situação de incumprimento perante o Município do Porto.

Cláusula Décima Terceira

Proposta de atribuição dos apoios

Decorrido o prazo da audiência prévia e recebidos os documentos referidos no número três da cláusula anterior, o júri elabora uma proposta fundamentada a submeter a deliberação da Câmara Municipal, com a identificação das propostas selecionadas.

Cláusula Décima Quarta

Deliberação de atribuição dos apoios

1. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as candidaturas elegíveis para a atribuição de apoio, mediante proposta do júri.
2. O Município do Porto reserva-se o direito de não atribuição da totalidade dos apoios previstos para as diferentes modalidades, caso não se verifique a existência de candidaturas meritórias o suficiente para fundamentar a sua atribuição.
3. A deliberação pela Câmara Municipal das candidaturas que beneficiarão do apoio é notificada a todas as entidades candidatas, com a listagem das candidaturas aprovadas.

Cláusula Décima Quinta

Contrato de concessão de apoio

1. Os apoios serão atribuídos mediante a celebração de contrato de concessão de apoio, onde constarão os deveres dos beneficiários dos apoios, designadamente o dever de:
 - a) afetar o valor atribuído pelo Município a título de apoio ao projeto candidatado;
 - b) publicitar o apoio prestado pelo Município no âmbito do Criatório, em todos os suportes gráficos de divulgação, de acordo com as regras detalhas no contrato de concessão do apoio.
2. A verba de apoio referida na Cláusula Segunda será disponibilizada da seguinte forma:
 - a) 10.000€ (dez mil euros) até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;
 - b) 5.000€ (cinco mil euros) após a conclusão do projeto e validação, pelo Município, do relatório de execução do mesmo.
3. Os direitos de autor das obras criadas com o apoio aqui atribuído não são transferidos para o Município.

Cláusula Décima Sexta

Direitos de autor e devolução de trabalhos

1. Os candidatos autorizam o Município a utilizar elementos das suas criações para efeitos de divulgação pública considerados pertinentes.
2. O Município do Porto não se responsabiliza por qualquer dano ou extravio dos trabalhos submetidos a concurso.

Cláusula Décima Sétima

Casos omissos

Os casos omissos no presente programa de concurso serão decididos pelo júri, nos termos da legislação aplicável e do Código Regulamentar do Município do Porto.

Assinado digitalmente
por MARIA SOFIA
HUET DE BACELAR
SÁ ALVES
Data: 2020.12.09
10:57:31 +00:00